



PARECER-PG Nº 318/2025-NPLC

Brasília, 22 de julho de 2025.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO  
E L E T R Ô N I C O . AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA  
EQUIPAR OS ESPAÇOS DESTINADOS AO  
PROGRAMA SAÚDE E ESPORTE - PSE E AO  
REFEITÓRIO DA CLDF. CONFORMIDADE  
REGULARIDADE.**

## 1. Relatório

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de aquisição de equipamentos e mobiliário para equipar os espaços destinados ao Programa Saúde e Esporte - PSE e ao Refeitório da CLDF., conforme Termo de Referência (2197851).

Cumprido esclarecer que, inicialmente, o TR foi submetido à área técnica competente para análise quanto aos aspectos formais de seu conteúdo. Feitos os devidos ajustes no documento pela unidade demandante, o NUCOD realizou a codificação do objeto e a classificação da despesa (2212845).

Após a instrução, o NUINP sugeriu que a contratação se dê por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (2208328).

O SEO, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2215020 e 2215023), cujo valor total estimado é de R\$ 109.045,76, consoante Mapa de Preços (2197465).

Diante do exposto, encaminhou-se o presente processo para aprovação do Termo de Referência (2197851), bem como para autorização da contratação do serviço, no valor total estimado de R\$ 109.045,76, por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da instrução procedida pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (2208328).

## 2. Fundamentação

De plano, quanto à modalidade licitatória e o tipo de licitação, observa-se que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista tratar-se de aquisição/prestação de bens ou serviços comuns, ou seja, "cujos padrões de

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Do exame dos autos, também se constata que o critério de julgamento para fins de seleção da melhor proposta será o de menor preço, enquadrando-se o procedimento , nos termos do disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:(...)

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser de menor preço ou o de maior desconto.

Constatou-se a informação de disponibilidade orçamentária ID 2215020 e 2215023 com declaração que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Fora informado também que , em consonância ao art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Outrossim, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apontam que o objeto a ser contratado é de bens de uso comum, sendo que, segundo a Instrução NUIINP trata-se de serviço usual dentro do mercado a que se refere.

Tal circunstância se compatibiliza com a modalidade escolhida, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo diante da ressalva contida no seu parágrafo único, que autoriza o uso da modalidade na hipótese de serviço comum de engenharia.

Assim, revela-se justificada a opção pelo pregão, mediante o critério de julgamento do menor preço global.

Sob análise de conformidade plena, têm-se:

- a) a estimativa de despesa se baseou no Mapa de Preços id 2197465;
- b) Os documentos que instruem os autos apontam a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a modalidade de licitação, o critério de julgamento e demais informações pertinentes exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- c) O Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesa, o qual declarou a adequação orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizando a realização da licitação, com base na justificativa apresentada nos documentos que serviram de substrato à instrução do certame;
- d) a minuta de edital e os respectivos anexos submetidos à análise desta Procuradoria Legislativa guardam conformidade com as disposições legais aplicáveis, em particular as dirigidas à preservação da competitividade, da isonomia e da publicidade;
- e) as previsões constantes do edital e dos anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, com

destaque especial para os requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação;

f) análise de riscos consta do ETP 2154965.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

### 3. Conclusão

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da minuta de edital de Pregão eletrônico para contratação

A presente manifestação tem por fundamento, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo perquirir acerca da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

**DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 22/07/2025, às 13:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2245751** Código CRC: **66A8E9A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00047723/2023-49

2245751v4